



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 185

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1963

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA N.º 110-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de aterro em alagados, nas cidades de Recife e Olinda, no Estado de Pernambuco.

As dezesseis horas do dia vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo Escriturário Nivel 8-A Marce-

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

lino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução dos serviços de aterro em alagados, nas cidades de Recife e Olinda, no Estado de Pernambuco, de acordo com o Edital de Concorrência n.º 143-63, publicado no Diário Oficial de trinta de agosto de mil novecentos e sessenta e três, página n.º 2.368.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas Companhia Central de Cons-

truções e Construtora Nobrega & Machado Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Companhia Central de Construções**  
Preço total dos serviços — Cr\$ .. 408.200.000,00 (quatrocentos e oito milhões e duzentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

**Construtora Nobrega & Machado**  
Preço total dos serviços — Cr\$ ..

409.400.000,00 (quatrocentos e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor presidente encerrou a sessão as dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e três.  
— **Marcelino Ribeiro da Silva**, (Secretário). — **Octavio Dias Moreira** (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras). — **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio** (procurador). — **Albert Amand de Berredo Bottentuit** — **Paulo José Poggi da Silva Pereira**.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

#### RESOLUÇÃO N.º 1/1963

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo INIC n.º 1976/63, em sua quinta (5ª) reunião.

#### RESOLVE

a) Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus cessionários:

N.º DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIO
49	56	Emídio Vicente da Silva
7	31	João Gonçalves Dias
78	39	José Antonio Barbosa
61	91	Antônio Ruiz Cabello
70	90	Luiz Torraca
38	40	Hisanosuke Nichide
50	50	Henrique Felix Neto
75	11	Antônio Vicente Rodrigues
63	91	Arthur Valleggi

53	92	Rosa da Silva
22	90	José da Silva
28	90	Manoel Fernandes
24	90	José Agapito Rodrigues
9	65	Pedro Olímpio de Souza
26	67	José Luiz de Medeiros
35	33	Manoel Vieira Lima
9	21	Daniel Rodrigues de Souza
58	41	Antônio Abril Vilar
21	40	João Silva Siqueira
56	33	Expedito Lopes de Souza
14	9	Euclides Alves de Oliveira
9	64	Olimpio Alves Bonfim
20	29	João Correia da Silva
33	30	Raimundo Jacinto da Silva
61	30	Flaviano José da Silva
51	30	Francisco Ribeiro da Costa

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1963

João Pinheiro Neto  
Presidente

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

**RESOLUÇÃO Nº 2/1963**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo INIC nº 13.319/61, em sua quinta (5ª) reunião,

**R E S O L V E**

a) Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona de Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus concessionários:

Nº DO LOTE	QUADRA	CESSIONÁRIOS
41	25	Pedro Mariano de Barros Filho
45	60	Benedito Antônio Pereira
51	26	José Manoel da Silva
21	16	Edelvito Francisco da Silva
31	41	Melchíades Pereira dos Santos
28	31	João Borges do Rêgo
35	21	Alfredo Tavares
52	36	Eloi Bispo de Lima
28	36	Maria do Carmo Silva
76	59	Aprígio Alves Casimiro
24	36	João Justino de Oliveira
27	41	Ezequias Ferreira dos Santos
12	26	Francisco de Souza
32	31	Joaquim Cardoso de Sá
60	36	Bispo Pereira do Nascimento
20	59	Henrique Marques
18	59	Antônio Gomes da Silva
5	23	Landoaldo Antônio de Souza
3	11	Manoel Barbosa da Silva
41	30	José Soares da Silva
71	45	Euflasino José de Oliveira
53	30	Antônio Vicente da Silva
31	21	Manoel Alves Sobrinho
7	30	Américo Corrêes da Silva

74	34	Mauro Yasunaka
24	21	Manoel Inácio da Silva
30	13	José Lourenço Amarante
5	59	José Elias Correia
55	30	Antão Ribeiro da Costa
73	45	José Monteiro de Souza
59	45	Anselmo Guerra Sobrinho
61	45	Quintino Teixeira Barbosa
70	59	José Guilherme da Silva
50	40	Kozaburo Ogwa
20	31	Mariano Dias do Nascimento
24	31	Deocleciano Ferreira Borges
11	45	Shigoyoshi Yuzuri
17	59	Joaquim Rodrigues Caires
49	50	Kenzo Ishizaki
25	50	Joaquim Ferreira da Silva
18	36	Augusto Antônio da Rocha
56	25	Francisco Gonçalves de Souza
54	51	Hermenegildo Carmo
58	39	José Teixeira Barbosa
68	39	Euzébio Batista
53	39	Jorge Francisco da Silva
53	45	Benedito Felix
83	75	José Alves de Alexandre
31	25	Antônio Matias dos Santos
37	75	Manoel Moreira Sobrinho
37	70	Agripino Rodrigues de Souza
32	26	Joaquim Policarpo da Silva Filho
47	25	Domingos do Nascimento
16	36	Avelino José da Silva
60	50	Antônio Ferreira de Alcântara
24	25	Benigno Peres
76	24	Silvino Ferreira de Souza

Dio de Janeiro, 26 de agosto de 1963.

**RESOLUÇÃO Nº 1/1963**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo INIC nº 5.093/63, em sua quinta (5ª) reunião,

**R E S O L V E**

a) Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus concessionários:

Nº DO LOTE	QUADRA	CONCESSIONÁRIOS
45	21	João Dias de Miranda
11	39	Esperidião Dantas da Rocha
35	35	João Felix dos Reis
39	74	Antônio Ferreira da Silva
25	56	José Guimarães
2	8	Arthur do Nascimento Cabral
61	90	João Alfredo Correia
25	90	Jamúdio Santana
41	36	Geraldo Lourenço de Oliveira
25	92	Alexandre Ferreira da Silva
45	63	Luiz Missel da Silva
49	30	Paulo Monteiro Rodrigues
22	98	Andria Gabriel Ribeiro
27	59	Lourenço Pereira da Silva
72	34	José Martins de Moura
9	33	Antônio Bernardo dos Santos
69	59	Joaquim Ribeiro dos Santos
19	54	Geraldo Batista Ferreira
10	21	Antônio Cândido Machado
4	21	Felício Pinheiro de Azevedo
36	25	José Alves Nogueira
14	29	Tomé Apóstolo Guimarães
43	31	Esmerino Policarpo da Silva
14	36	Ana de Jesus
4	30	José Vicente da Silva
11	55	Aureozino da Silva Leite
58	55	Otávio Alves Mira
41	54	Floriane Claro
77	55	Alcides Mascarenhas
31	39	Anísio José dos Santos
57	60	Manoel Gonçalves Filho
3	62	Lourenço Manoel da Silva
22	21	João Justino Sobrinho
4	23	José Barbosa da Silva
19	23	Edmundo Ribeiro Pinto
34	25	Mário Munin
44	29	Aldemar dos Santos
33	25	José Sebastião de Queiroz
1	30	Lourival Bezerra Melo
67	31	Autustinho Benedito de Lucas
69	31	Vicente Afonso da Silva
12	34	Acelino Lorengo de Andrade
2	39	Yasuo Mikuri
3	45	Takahiro Tokumitsu
77	46	Aikichi Ito
12	39	Kikuo Sato
20	50	Ulisses Pimentel Alencar
37	44	Lindolfo do Carmo Testa

**RESOLUÇÃO Nº 4/63**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo nº INIC-857/63, em sua quinta (5ª) reunião,

**R E S O L V E**

a) Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus concessionários:

Nº DO LOTE	QUADRA	CONCESSIONÁRIOS
7	16	Joaquim Cardoso de Oliveira
41	35	Manoel Andrade de Lima
1	47	Vergílio Rodrigues de Souza
73	36	José dos Santos Barros Filho
16	51	Frutuoso Alves de Figueiredo
26	64	Luiz Rodelini
22	54	José Camilo da Silva
25	84	Fernando Gomes da Silva
65	55	Adecildo Serafim de Oliveira
54	29	Heleno Benício Coelho
62	26	Irênio Rodrigues Barbosa
3	23	Joaquim Henrique Viana
46	25	João Vicente Ferreira
21	26	João Gomes dos Santos
50	26	Veríssimo Canuto de Carvalho
43	30	Rodolfo Munin
12	41	Estanislau Eduardo de Brito
71	36	Ana Maria de Jesus Nascimento
16	62	Raimundo Narciso da Silva
14	24	Benone Ferreira dos Santos
80	51	Benedito Joaquim de Souza
34	21	João Rodrigues Ramos
18	39	Antonio Teles Filho
14	21	Aristides Cipriano do Nascimento
16	21	José Francisco da Silva
26	25	Antonio Pereira da Silva
54	25	Domingues Rodrigues da Silva
60	25	Manoel Cardoso Filho
66	25	Alcides Gotardi
74	25	Anísio Rodrigues Coelho
39	26	José Vieira Neto
40	26	Dirceu de Matos Camargo
69	34	Vicente Gonçalves de Oliveira
72	34	Takashi Yasunaka
12	21	João Ribeiro
31	26	Manoel Sebastião de Queiroz
41	26	Rubens Bernardino de Oliveira
72	24	Lourival Gomes Viana
22	50	Raimundo Santana Evangelista
39	45	Manoel da Silva Ramos

**RESOLUÇÃO Nº 5/1963**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta dos processos nºs. INIC 10 129/60, 7 092/59 e 1 505/60, em sua quinta (5ª) reunião,

**R E S O L V E**

a) Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial São Bento, a favor dos seus concessionários:

Nº DO LOTE	QUADRA	CLERA	CONCESSIONÁRIO
435	6	5a	Astrogildo Lopes d'Oliveira
187	6	6a	Arthur José Pereira
510	3	6a	José de Aguiar

**RESOLUÇÃO Nº 6/63**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta dos processos nºs. INIC 4 090/58, 11 394/62, 12 775/58,.... 7 729/59, 1 014/56, 7 728/59, 10 634/57, 10 753/57, 10 742/57 e 7 526/58, em sua quinta (5ª) reunião,

**R E S O L V E**

a) Autorizar a outorga das escrituras definitivas de venda dos lotes rurais localizados no Núcleo Colonial Santa Cruz, a favor dos seus concessionários:

Nº DO LOTE	SECCAO	CONCESSIONÁRIO
371	Piranema	Aloysio dos Santos
100		Manoel Bonifácio dos Santos

527,528,530  
592 e remanes-  
cente do 529

532	Orfanato Presbiteriano
545	Eugênio Donato da Cunha
645	Waldemar Ferreira
693	Irlneu Victor dos Santos
818	José Joaquim Ferreira
966	Alípio Gonçalves Pereira
1 083	Sakae Kimura
	Gilton Carlos Gratulino

## RESOLUÇÃO Nº 7/1963

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE POLITICA AGRARIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do processo E-2 589/63, em sua quinta (5ª) reunião,

## RESOLVE

A) Autorizar a outorga das escrituras de cessão definitiva dos lotes rurais localizados na 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, a favor dos seus concessionários:-

Nº DO LOTE	QUADRA	CONCESSIONARIO	Nº DO LOTE	QUADRA	CONCESSIONARIOS
59	30	José Prudente de Melo	36	39	Lourenço Cacião Fontes
65	30	Manoel Neto dos Santos	36	28	Jovino Batista da Silva
67	10	Manoel Joaquim da Silva	48	29	Josias dos Santos
43	54	Alípio Gonçalves Diniz	14	56	Antônio Araújo de Oliveira
73	36	Miguel Ferreira da Mota	58	51	Francisco de Freitas
34	59	Henrique Salustiano de Lima	19	60	João Francisco de Sá
17	33	Vitório José do Nascimento	27	16	Antônio Paulino Salgado
19	20	Carolino Romão Vasconcelos	28	56	José Antônio de Souza
8	62	Pedro Xavier dos Santos	39	55	Joaquim Zandoná
8	50	Onofre Barbosa da Silva	40	41	Afonso Rodrigues da Silva
11	50	Josias da Silva	44	41	Miguel Tobias da Silva
54	31	Antônio José Gomes	6	49	Manoel de Brito
66	31	Ovídio Schansta	24	41	Manoel Autuosto Ferreira
70	70	Masutano Yasunaka	43	59	Jesuino Carvalho de Souza
28	9	Eugênio Pereira dos Santos	13	60	Pedro Barbosa da Silva
2	34	José Ferreira da Silva	8	16	José Freire de Araújo
46	56	José Ferreira Abranches	17	16	João Carlos Peixoto
76	56	Resendo José Ribeiro	29	21	Jerônimo Gonçalves
52	13	Maximiano Alves Santa Rosa	32	16	Elpídio Andrade
37	39	Susumu Yasunaka	40	31	Antônio Belmiro dos Santos
7	56	Sebastião Carlos Peixoto Neto	49	60	Angelo Dias Ramos
9	39	Antônio Moura da Silva	12	31	Adelino Marques da Silva
7	64	Luiz Moreira	46	41	Henrique Pereira da Silva
9	23	José Celestino Bezerra	53	10	Geraldo Ataíde de Souza
70	51	Januário Delmondes	83	47	Alberto Nunes de Souza
42	51	Valdevino Rodrigues Caires	10	26	Antônio Silveira
51	38	Marcos Brites	15	60	Olívio Freire de Araújo
21	36	Justiniano Borges do Rego	29	60	Joaquim Antunes de Souza
10	29	Efcero Rodrigues Barroso	6	60	Antônio Gomes Jardim
67	59	João Joaquim dos Santos	49	34	Joaquim José de Souza
57	30	Lino Cavalcante de Almeida	5	20	Luiz Valeriano da Silva
78	36	Expedito Marcelino dos Santos	5	59	Pedro Batista dos Santos
59	50	Antônio Lira de Souza	56	26	José Matias de Oliveira
70	34	Hisão Ito	37	56	Egídio Indácio da Silva
20	21	Antônio Pereira da Silva	43	21	José Pereira dos Santos
63	41	Antônio Manoel de Araújo	48	25	Sabino Correia da Silva
16	56	Martírio Ferreira de Souza	58	25	José Vicente Filho
19	26	Valdemar Marques de Brito	38	41	José Fidelis da Silva
20	56	Terezinha Miranda de Lima	4	50	Joaquim Gomes Jardim
23	62	José Antônio da Silva	38	49	Francisco Gonçalves
23	29	Emídio Roberto de Souza	42	24	José Balbino
22	41	Avelino José de Rezende	62	25	José Honorato da Silva
48	29	Silvina de Andrade Cavalcante	30	39	Jerônimo Antônio da Silva
17	60	Olival dos Santos	41	40	Miguel Cordeiro de Lima
18	29	Vicente Pereira Carnaúba	53	46	Tatsuo Okada
11	60	Francisco Mariano de Faria	58	46	Sandai Nasu
85	36	José de Souza	39	51	Germano Francisco dos Anjos
4	39	José Mendes Dias	65	51	Vicente Moisés
2	24	José Pedro de Moura	71	51	José Francisco da Silva
			71	51	Luiz Vicente Ferreira
			47	51	Reinaldo Schiavi
			42	59	Maria Juliana de Araújo
			30	60	Adelino Pires de Andrade
			40	63	Geraldo Oliveira dos Santos
			41	62	Luiz Ferreira Vasconcelos
			35	63	José Alves de Souza
			39	60	Eloi Lourenço Rocha
			23	56	Joaquim Gomes Figueira
			3	36	José Duarte de Barros
			67	36	José Pedro de Oliveira
			68	41	Laurentino Lopes de Freitas
			3	59	Oscarito Xavier de Souza
			17	41	Valter de Oliveira Silva
			5	41	Manoel Constantino da Silva
			21	66	Valdemar José Antunes
			34	63	Manoel Arcanjo Galindo
			33	66	Antônio Joaquim de Souza
			16	65	João Pereira Rodrigues
			18	60	José Pereira da Silva
			14	15	Luiz Pancotti
			42	60	Jerônimo Francisco Aguiar
			10	62	José Ferreira dos Santos

Nº DO LOTE

QUADRA

QUESTIONARIO

RESOLVER

47	30
50	33
58	33
23	28
34	34
47	34
69	34
38	31
22	16
58	39
62	23
26	24
21	62
18	62
55	36
26	36
35	60
4	45
28	8
8	24
13	25
47	20
73	20
64	29
24	24
18	21
38	20
17	21
8	25
6	62
20	52
15	50
39	50
56	50
40	50
9	50
33	50
29	50
74	52
72	51
76	51
26	51
60	51
46	51
50	52
24	51
62	56
27	56
20	16
69	42
39	42
37	60
10	16
7	60
39	60
33	34
51	34
61	34
54	34
67	34
27	34
49	36
21	36

Geraldo Nepomuceno de Carvalho
Maria José da Silva
Alcides Hamano
João Gregório de Nascimento
Gaudêncio José da Silva
José Soares
Seigo Ito
Manoel José da Silva
José Pereira Barros
Hondrio Lopes de Macêdo
Abrãão de Souza
Luiz Soares de Oliveira
Jamário Felipe
Francisco Agostinho Barbosa
João Pompílio Batista
Melquisedes Dias dos Reis
João Dias de França
Aluizio Bispo Ribeiro
Domingos Luiz Araújo
Severino Ramos do Nascimento
José Domiciano de Farias
Joel Pereira dos Santos
Francisco Ribeiro Nobre
Manoel Daniel da Silva
José Bastos de Oliveira
Manoel Indício Ramos
José Gonçalves da Silva
Antônio Roberto da Silva
Antônio Corrêa da Silva
Augusto Ferreira Viana
José de Oliveira Rocha
Benedito Vieira
José Freire da Silva
João Pedro Gonçalves
Jerônimo de Aguiar
João José dos Santos
Nelson Alves dos Santos
José Bastos de Melo
Francisco Fortunato da Costa
Tomas Pereira de Souza
Jordano Ribeiro da Silva
Izaldina Barbosa de Souza
Teotônio Teixeira do Nascimento
José Mendes dos Santos
José Antônio da Silva
Elpidio José de Souza
Manoel Neto de Oliveira
João Francisco da Silva
José Valério dos Santos
Cipriano José da Costa
Abílio Joaquim da Costa
José Viana
José Miguel
Geraldo Francisco Moreira
Luiz Elói da Silva
Antônio Pereira da Silva
Adriano Esteges
João Bento Pupin
Francisco Rodrigues de Souza
Joaquim Pereira Nunes
Sebastião Pereira dos Santos
Cândido Correia
José Borges do Rêgo

1. Aprovar o relatório da Secretaria Administrativa e, conseqüentemente:

- a) extinguir as atuais "Delegacias Regionais" e "Escritórios Regionais";
- b) extinguir o cargo de "Conselheiro" criado ad referendum deste Conselho;
- c) criar Delegacias Estaduais em cada um dos Estados da Federação, com sede nas respectivas capitais e classificá-las em três categorias designadas pelas letras "A", "B" e "C", como se segue:

CATEGORIA "A"

- Delegacia Estadual da Bahia
- Delegacia Estadual de Minas Gerais
- Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul
- Delegacia Estadual do Rio de Janeiro
- Delegacia Estadual de São Paulo
- Delegacia Estadual de Pernambuco

CATEGORIA "B"

- Delegacia Estadual do Amazonas
- Delegacia Estadual do Paraná
- Delegacia Estadual do Pará
- Delegacia Estadual do Ceará
- Delegacia Estadual de Goiás
- Delegacia Estadual da Paraíba

CATEGORIA "C"

- Delegacia Estadual de Sergipe
- Delegacia Estadual de Mato Grosso
- Delegacia Estadual do Maranhão
- Delegacia Estadual do Piauí
- Delegacia Estadual do Rio Grande do Norte
- Delegacia Estadual do Espírito Santo
- Delegacia Estadual de Alagoas
- Delegacia Estadual de Santa Catarina

d) criar "Escritórios" nos territórios federais.

2. Autorizar o Sr. Presidente a baixar os atos necessários ao cumprimento do estabelecido nesta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 10 /63

Aprova minuta do Termo de convênio a ser celebrado entre a SUPRA e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I combinado com o artigo 2º, item XI do Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista os estudos e pareceres constantes do Processo nº 03190/63, em sua sexta (6ª) reunião,

RESOLVER

1) Aprovar a minuta do Termo de Convênio que entre si firmarão a Superintendência de Política Agrária e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para colaboração no "Plano de Colonização e Aproveitamento de Terras Devolutas e Próprias do Estado" a ser executado na Fazenda Vargem Grande, no Município de Itaboraí.

2) Autorizar o Senhor Presidente da SUPRA a assinar o Termo de Convênio de que trata o item anterior.

3) Encaminhar o processo à Secretaria Administrativa e ao Departamento de Colonização e Migrações Internas, para as providências complementares.

RESOLUÇÃO Nº 8/63

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA, pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida nos artigos 12 e 22, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista a decisão adotada na sua quinta reunião, realizada em 23.8.63.

## RESOLUÇÃO Nº 9/63

ASSUNTO: "Fixa, em caráter provisório, as remunerações para encargos de chefia e assessoramento e dá outras providências".

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos VII e VIII do Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962.

Considerando que os Regimentos Internos dos diversos órgãos desta Autarquia estão, ainda, em fase de elaboração, não tendo portanto, sido aprovados;

Considerando que a atribuição definitiva das gratificações de representação e de seus respectivos montantes só poderá ser feita depois de aprovação dos mencionados Regimentos Internos;

Considerando, entretanto, que o funcionamento da Autarquia independe da aprovação expressa dos citados Regimentos;

Considerando, mais, a necessidade imperiosa de remunerar, consignadamente, os encargos de chefia, direção e assessoramento, que, na atual fase de organização e implantação, têm a sobrecarga de trabalho intenso e horário ilimitado;

Considerando, finalmente, o disposto nos artigos 38 e 40 do referido Decreto nº 1878-A que permite ao Conselho de Administração fixar, desde logo, as gratificações de representação aos servidores incumbidos de direção, chefia e assessoramento, da estrutura técnico-administrativa da SUPRA,

## R E G U L A M E N T O

I - Fixar, em caráter provisório, e a título de "pro-labore", os limites das importâncias a serem pagas, até a aprovação definitiva da estrutura técnico-administrativa da SUPRA, nos responsáveis pelas funções de chefia e assessoramento, na correspondência dos valores atribuídos aos símbolos abaixo discriminados:

Denominação	Símbolo
Chefe de Divisão	
Chefe de Gabinete do Presidente Administrador (INIC e SSR)	4 - C
Delegado Estadual - Categoria "A"	
Assessor do Presidente	
Assessor de Diretor de Departamento	5 - C
Assessor do Secretário Administrativo	
Sub-Chefe de Gabinete	
Delegado Estadual - Categoria "B"	6 - C
Delegado Estadual - Categoria "C"	7 - C
Chefe de Escritório (nos Territórios)	9 - C
Secretário Particular do Presidente	1 - B
Chefe de Serviço Técnico	2 - F
Chefe de Serviço Técnico Administrativo	
Chefe de Setor	3 - F
Chefe de Secretaria do Conselho de Administração	
Chefe de Serviço Administrativo	4 - F
Assistente de Delegado	
Assistente de Chefe de Divisão	
Chefe de Seção Técnica	6 - F

Denominação	Símbolo
Chefe da Seção Técnico-Administrativa	9 - F
Chefe de Seção Administrativa	
Secretário de Diretor de Departamento	10 - F
Secretário do Secretário Administrativo	
Secretário de Chefe de Divisão	
Encarregado de Turma, Equipe ou Grupo de Trabalho	12 - F

Parágrafo primeiro. Quando o responsável pelos encargos da função for servidor público, o "pro-labore" corresponderá à diferença entre os valores fixados e os vencimentos ou salários do respectivo cargo, salvo se estiver servindo como requisitado do seu ônus para a repartição de origem, caso em que será integral o valor.

Parágrafo segundo. Entende-se por Chefe de Setor e responsável pelo remanescente ou parcela da Divisão, ainda não totalmente instalada na Capital Federal.

II - Fixar o limite máximo de gratificação de representação a que farão jus os responsáveis por encargos de chefia, direção e assessoramento, de acordo com a seguinte escala:

Denominação	Valor
Presidente	Cr\$ 180.000,00
Demais funções de direção, chefia e assessoramento	correspondente ao nível imediatamente inferior aquele valor recebido a título de "pro-labore" ou vencimentos
Oficial de Gabinete do Presidente	correspondente ao símbolo 10 - F
Denominação	Valor
Auxiliar de Gabinete	correspondente ao símbolo 20 - F
Servidores lotados nos Gabinetes do Presidente, de Diretor de Departamento e Secretário Administrativo, sujeitos a regime especial de trabalho	metade do valor correspondente ao respectivo vencimento-base.
Funcionários requisitados de outras entidades para prestação de serviços técnicos de assessoria, que não sejam responsáveis por encargos de chefia e não estejam incluídos em funções de assessoramento direto.	metade do valor correspondente ao respectivo vencimento-base.

III - Determinar que as diárias pelo exercício em Brasília sejam calculadas na forma da Lei nº 4019/61, tendo por base, exclusivamente, o "pro-labore" ou vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão, ou a gratificação de função;

IV - Autorizar o Presidente da Autarquia a conceder as gratificações de que trata este ato, para o que poderá baixar as necessárias portarias;

V - Determinar que os critérios estabelecidos nesta Resolução vigorem a partir de 1º de agosto deste ano, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1963

(a) João Finheiro Neto  
Presidente do Conselho  
de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 11/1963**

Aprova convênio a ser celebrado entre a SUPRA e a Função Darcy Vargas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I combinado com o artigo 2º, inciso XIV, do Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.067/63, em sua sexta (6ª) reunião.

**R E S O L V E**

- a) Aprovar o parecer do Senhor Secretário Administrativo;
- b) autorizar o Senhor Presidente desta Superintendência a firmar convênios com a Fundação Darcy Vargas, destinados à manutenção de um Centro Social Rural na Casa do Pequeno Lavrador, em Jacarépagua;
- c) encaminhar o processo ao Departamento Jurídico e à Secretaria Administrativa, para as providências complementares.

**RESOLUÇÃO Nº 12/63**

Aprova, em caráter provisório, o Regimento Interno do Conselho de Administração.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso VI do Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962 e tendo em vista o trabalho apresentado pelo Senhor Secretário Administrativo e parecer oferecido pelo Conselheiro Cláudio Lenzo, constantes do Processo nº 335/63, em sua sexta (6ª) reunião,

**R E S O L V E**

Aprova, em caráter provisório, o Regimento Interno do Conselho de Administração, que a esta acompanha como seu anexo integral.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA****SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA)****- CAPÍTULO I -****DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho de Administração é o órgão de administração geral da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), cabendo-lhe assim, todas as atribuições normais e necessárias ao desempenho dessa função, bem como a responsabilidade dela decorrente, de acordo com as disposições da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, e na forma de seu Regulamento Geral - Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962, e deste Regimento.

Art. 2º - A SUPRA será dirigida por um Conselho de Administração constituído de um Presidente e quatro Diretores, o qual funcionará como órgão colegiado, decidindo por maioria de votos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão de livre nomeação do Presidente da República e exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três meses, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá, nos seus impedimentos eventuais.

**- CAPÍTULO II -****DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Deliberar, traçando a política do órgão e estabelecendo seus planos de trabalho, sobre todas as matérias de finalidade da SUPRA, como sejam:

- a) colaborar na formulação de política agrária do País;

b) planejar, executar e fazer executar nos termos da legislação específica, a reforma agrária;

c) promover em complemento aos programas de reforma agrária, a execução de medidas de assistência técnica, financeira, educacional, sanitária e social do homem do campo;

d) propor à desapropriação de terras, por interesse social, objetivando a justa distribuição da propriedade rural e condicionar o seu uso ao bem estar social;

e) prestar serviços de extensão rural e de assistência social aos trabalhadores rurais;

f) planejar e executar, direta ou indiretamente, programas de colonização, visando à fixação e ao acesso à terra própria de agricultores e trabalhadores sem-terra, nacionais, ou estrangeiros, radicados no País, mediante a formação de pequenas e médias propriedades;

g) promover, supletivamente, a entrada de leigos nos setores necessários ao aperfeiçoamento e à difusão de métodos agrícolas mais avançados;

h) incentivar e promover a organização de associações de agricultores sem terra e de pequenos e médios proprietários, de sindicatos de trabalhadores rurais, bem como de cooperativas de produção e consumo nos núcleos agrícolas;

i) articular-se com a Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., tendo em vista a execução do Plano Básico de Reforma Agrária e as operações creditícias da referida Carteira, nos termos do artigo 11, da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962;

j) articular-se com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, para efeito da elaboração dos programas anuais de operações de crédito, a cargo do aludido estabelecimento, na forma prevista no art. 12 da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962;

k) firmar convênios com entidades públicas visando à execução de projetos específicos de reforma agrária, de extensão rural e de assistência social aos trabalhadores do campo;

l) promover a constituição de empresas estatais ou de economia mista, de cujos capitais participará como majoritária, com a finalidade prevista no item anterior;

m) promover, com isenção tarifária e fiscal, a importação de bens de produção para as atividades agropecuárias, não fabricados no País, quando necessários à execução de seus projetos;

n) tomar toda e qualquer iniciativa capaz de influir favoravelmente na execução da Reforma Agrária, na melhoria das condições de vida das populações rurícolas e no desenvolvimento da economia rural do País.

II) Aprovar, no mês de dezembro de cada ano, o Plano Geral de Trabalho e o orçamento da aplicação dos recursos da SUPRA para o exercício seguinte;

III) Deliberar, no curso do exercício, sobre propostas de alteração de orçamento, de iniciativa dos Diretores de Departamento ou do Secretário Administrativo;

IV) Deliberar sobre a proposta orçamentária da SUPRA, bem como sobre os pedidos de créditos especiais, suplementares e extraordinários a serem submetidos ao Poder Executivo;

V) Deliberar sobre a prestação de contas do Presidente, a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI) apreciar e aprovar os Regimentos Internos dos Órgãos da SUPRA;

VII) Fixar as gratificações de representação, previstas em Regulamento Interno;

VIII) Deliberar sobre os casos omissos.

**- CAPÍTULO III -****DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 4º - Ao Presidente compete, além das atribuições que lhe são conferidas:

pelos art. 4 da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962 e art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962, e nos termos do item III deste artigo, especificamente:

- I) Convocar as sessões;
- II) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões; declarar esgotado o expediente, a ordem do dia, o tempo de uso da palavra e suas prerrogativas;
- III) Resolver questões de ordem; proclamar o resultado das votações; assinar da palavra sem ser interrompido ou apartado; assegurar a ordem dos trabalhos;
- IV) Designar a respectiva ordem do dia para a sessão seguinte;
- V) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e Deliberações do C.A., assinando os atos respectivos e fazendo-os publicar;
- VI) Aprovar a pauta das sessões, previamente preparada pelo Secretário Administrativo;
- VII) Despachar e expedientes do C. A.;
- VIII) Designar relator para os processos:
  - 1) Despachar os requerimentos feitos à mesa e os pedidos de informações dos Conselheiros;
  - 2) Dirigir e supervisionar os serviços do C.A., assinar sua correspondência e rubricar os livros necessários ao seu funcionamento;
  - 3) Autorizar as despesas orçamentárias e os gastos e operações aprovadas pelo C.A..

Art. 3º - Aos demais membros do C.A., além das atribuições que lhes são conferidas pelos art. 5º do parágrafo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962 e Art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962, compete, especificamente:

- I) Relatar os processos que lhes couberem, na conformidade da pauta organizada;
- II) Discutir e votar a matéria submetida à deliberação do C.A., não podendo ser interrompido, salvo quando conceder aparte;
- III) Requerer as diligências e esclarecimentos que lhes forem úteis ao melhor conhecimento dos processos e assuntos, bem como determinar e perfeita instrução dos mesmos, quando for o caso;
- IV) Solicitar ao Presidente as medidas que considerarem indispensáveis ao desempenho de suas atribuições;
- V) Apresentar indicações, requerimentos e propostas de Deliberações e de Resoluções bem como emendas, substitutivas, modificativas ou aditivas, às propostas em discussão desde que com elas tenham relação;
- VI) Obter quaisquer informações sobre assuntos de interesse da SUPRA;
- VII) Examinar em qualquer tempo os papéis, documentos e arquivos bem como os processos em andamento;
- VIII) Obter preferência para inclusão na pauta de processos que versem sobre assunto prioritário, dentre os que serão debatidos originários do Departamento que dirige;
- IX) Requerer urgência para qualquer matéria que tenha de ser objeto de deliberação do C.A., e que a necessidade do serviço indique essa preferência;
- X) Já havendo três matérias em regime de urgência, não será concedida a quarta, sem que uma haja sido decidida.

#### - CAPÍTULO IV -

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.A. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou a requerimento de dois Diretores.

Art. 7º - O C.A. reunir-se-á com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros do C.A., os seus substitutos legais, na forma do Art. 24, inciso V do Decreto nº 1 878-A, poderão participar das reuniões, sem, contudo, direito a voto.

§ 2º - As decisões do C.A. serão tomadas sob a forma de Resoluções e sempre com base em trabalhos técnicos ou pareceres dos Departamentos ou da Secretaria Administrativa.

§ 3º - O dia, a hora, o local das reuniões serão fixados pelo Presidente, pr

ferencialmente na reunião anterior, devendo, quando tal não ocorrer, serem informados os membros do C.A., no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes das sessões.

§ 4º - Em se tratando de reunião extraordinária, a comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá indicar, também o assunto a ser debatido.

§ 5º - Sempre que julgar necessário, o C.A. poderá convidar autoridades e técnicos para prestar esclarecimentos e discorrer sobre assuntos de interesse do órgão, sem participar de deliberação.

#### - CAPÍTULO V -

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 8º - Presente, no mínimo, quatro de seus membros, o Presidente declarará aberta a sessão e mandará que se proceda a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º - Qualquer dos membros do Conselho poderá falar sobre a ata cinco minutos improrrogáveis. Não havendo quem se manifeste, considerar-se-á aprovada, sendo assinada pelos presentes.

§ 2º - As restrições ou retificações à ata serão encaminhadas verbalmente ou por escrito quando da assinatura que será aposta com restrições. A declaração oferecida constará da ata seguinte.

Art. 9º - Aprovada a ata, o Presidente mandará proceder à leitura do expediente, que poderá ser resumido em casos de menor importância. A seguir, fará as comunicações que julgar de interesse da Casa e concederá a palavra para o magno fim, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, ao Conselheiro que a solicitar.

Art. 10º - Terminadas as comunicações, será posta em discussão a matéria da ordem do dia, cuja pauta deverá ter sido entregue aos Conselheiros pela Secretaria Administrativa no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único - A elaboração da pauta será atendida à proporcionalidade do número de processos, em relação ao Departamento donde se originou e a Secretaria Administrativa, de modo a que em toda sessão, sejam apreciadas matérias de todos os órgãos.

Art. 11º - Lido o parecer do relator, abre-se a discussão tendo cada Conselheiro e a Secretaria Administrativa de 5 (cinco) minutos para falar, prorrogáveis por outros tantos cabendo, por fim ao relator prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo único - Encerrada a discussão sobre se concederá a palavra por cinco minutos para encaminhamento da votação.

Art. 12º - Não se interromperá a discussão, nem esta deixará de encerrar-se pela superveniente falta de número. Neste caso, a votação encerrar-se-á logo que restar decidido o "quorum" ou na abertura da ordem da reunião seguinte.

Art. 13º - No curso da discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo por 48 horas.

§ 1º - Igual prazo será concedido a cada Conselheiro, quando mais de um solicitar vista ao mesmo tempo, observando a ordem de solicitação.

§ 2º - Reincluído em pauta o processo, vencidos os prazos, prosseguirá a discussão, sendo vedada a concessão de nova vista. Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Art. 14º - As votações são simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer previamente votação nominal.

§ 1º - Se houver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá qualquer Conselheiro pedir verificação, o que constará da ata.

§ 2º - O presidente ou a maioria do plenário poderá resolver que a votação se faça por escrutínio secreto.

§ 3º - Considera-se como presente o votando, para efeito de "quorum", e Conselheiro que se abster de votar.

Art. 15º - Encerrada a ordem do dia, o Presidente dará a palavra por cinco minutos aos Conselheiros inscritos para tratar de interesse da SUPRA ou apresentar indicação, requerimento, ou projeto de Resolução.

Art. 16º - As sessões extraordinárias, nas quais haverá leitura do expediente, serão reservadas, exclusivamente, à discussão e votação da matéria para que foram convocadas; poderão também ser feitas comunicações, quando se tratar de assunto de caráter urgente ou de inadiável necessidade de serviço.

Art. 17º - Os trabalhos e deliberações das reuniões serão resumidos em atas, as quais terão uma única numeração ordinal. Por decisão da Presidência ou da maioria, os debates serão taquigrafados. Qualquer Conselheiro poderá pedir a inclusão em ata de voto que apresentar escrito.

Art. 18º - O tempo de duração das sessões não ultrapassará de três horas, podendo, entretanto, ser prorrogado por mais meia hora, mediante deliberação do Conselho.



- CAPÍTULO VI -  
DOS PROCESSOS

Art. 19º - Os processos destinados ao C.A. serão submetidos a despacho do Presidente, que designará um relator entre os Conselheiros.

§ 1º - Quando se tratar de assunto administrativo, será o processo encaminhado à Secretaria Administrativa para as necessárias informações.

§ 2º - O Relator terá 10 (dez) dias de prazo para se manifestar.

§ 3º - Devolvido o processo será automaticamente incluído na pauta.

Art. 20º - Vencidos os prazos previstos no Artigo anterior poderá a Presidência, a resolver ex-officio ou a requerimento de qualquer Conselheiro, que o processo tenha andamento. Neste caso, designará um relator especial, que terá vista por 72 (setenta e duas) horas, seguindo-se a inclusão na ordem do dia.

Art. 21º - Todo processo incluído na ordem do dia deverá estar na Secretaria, a disposição dos Conselheiros para exame, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva reunião.

Art. 22º - O Presidente ou qualquer Conselheiro poderá pedir que se manifestem nos processos outros órgãos da SUPRA, os quais terão, para opinar, o prazo que pelo Presidente for fixado.

Art. 23º - Nos casos de urgência, reconhecida pela Presidência ou pelo plenário, o relator poderá emitir parecer verbal antes da discussão da matéria, devendo reduzi-lo a escrito para juntada ao processo até a sessão seguinte.

Art. 24º - Antes de apresentar as conclusões, o parecer do relator deverá conter sucinta exposição da matéria em exame.

- CAPÍTULO VII -  
DAS RESOLUÇÕES

Art. 25º - As decisões do plenário do Conselho de Administração serão denominadas e constarão de Deliberação ou de Resolução.

§ 1º - A Deliberação a decisão destinada apenas a registro em ata, sem repercussão ou interesse de caráter externo.

§ 2º - A Resolução toda decisão que importe em observância de princípios legais, aprovação ou alteração de planos de trabalho, aprovação ou alteração do orçamento, ou estabelecimento de providências e diretrizes de âmbito geral.

Art. 26º - Serão sempre objeto de Resolução os assuntos constantes do Art. 2º e seu parágrafo único da Lei Delegada nº 11, e dos Arts. 2º e 12º do Regulamento da SUPRA, aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13.12.62.

Art. 27º - A Resolução será precedida de pauta, minurada, observada a ordem natural dos números inteiros sem interrupção do ano; terá a matéria em forma articulada, podendo ser precedida de consideranda justificativos.

§ 1º - As Resoluções, que serão subscritas pelo Presidente terão o seguinte preâmbulo: "O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais ~~.....~~ RESOLVE".

§ 2º - As Resoluções aprovadas serão encaminhadas à publicação no "Diário Oficial" e no Órgão da SUPRA, a partir de sua instituição.

DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º - A Secretaria do C.A. é exercida pelo Secretário Administrativo, na conformidade do disposto nos artigos 2º, inciso III e artigo 24º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1 878-A, de 13 de dezembro de 1962.

Parágrafo único - Serão atribuídos a funcionários, serviços de secretaria do C.A., podendo ser designado um responsável com encargos de chefia.

Art. 29º - O Secretário Administrativo elaborará a pauta dos trabalhos de cada sessão, sob a orientação do Presidente do Conselho, dando conhecimento da mesma aos membros do C.A., até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

Art. 30º - Compete aos trabalhos de secretaria do Conselho:

- a) transmitir, aos titulares dos vários órgãos, as decisões do C.A., assim como os atos do seu Presidente;
- b) preparar a correspondência;
- c) manter o controle de entrada, trânsito e saída de documentos cuidando do arquivo do C.A.;
- d) requisitar, manter, distribuir, controlar e inventariar o material permanente ou de consumo necessário aos serviços do C.A..

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Para efeito de férias, licenças e demais vantagens, aplicar-se-á aos membros do Conselho de Administração, no que couber, o regime previsto no

Estaduto dos Funcionários Públicos Civis da União

Art. 32º - Os membros do Conselho de Administração e o Secretário Administrativo perceberão gratificação na base de 50% (cincoenta por cento) do valor do salário mínimo que vigorar no Distrito Federal, por sessão a que comparecerem, de 16 e máximo de 5 (cinco) por mês.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Administração.

Art. 34º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Em 3 de setembro de 1963

João Pinheiro Neto  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25/963

Altera para subdivisão e denominação de Setor dada na Resolução nº 9/63

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA/2686/63 e a decisão tomada em sua 8ª reunião, realizada no dia 19/9/1963,

R E S O L V E

Alterar para subdivisão e denominação de Setor dada na Resolução nº 9/63, de 26 de agosto de 1963, deste Conselho, à parcela ou remanescente da Divisão ainda não totalmente instalada na Capital Federal.

Em 19 de setembro de 1963.

João Pinheiro Neto  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 16

Aprova o título precário a estrutura da Presidência, dos Órgãos de Deliberação Coletiva e dos Órgãos Executivos Centrais da SUPRA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista a decisão tomada em sua sexta (6ª) reunião, realizada no dia 2 de setembro de 1963, e

CONSIDERANDO que a precisa definição de competência dos diversos Órgãos Centrais e a discriminação das atribuições das respectivas Chefias, bem como, do pessoal a elas subordinado, está na dependência de estudos ainda não ultimados;

CONSIDERANDO que adiante após a conclusão daqueles estudos poderá ser elaborado, com a devida segurança, o Regimento Interno previsto no inciso VI do artigo 12 do Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962;

CONSIDERANDO que, para a normalização dos serviços desta Autarquia torna-se necessário, entretanto, estruturar, ainda que a título precário, todos os Órgãos da Administração Central, de modo que sejam prontamente incorporados os remanescentes das entidades referidas no artigo 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, com exceção do Estabelecimento Fiscal do Tarafós, que terá organização e regimento próprios.

## R E S O L V E

1 - Aprovar, a título precário, a seguinte estrutura para a Presidência, para os Órgãos de Deliberação Coletiva e para os Órgãos Executivos Centrais:

## PRESIDENCIA DA SUPRA

Gabinete da Presidência  
Seção de Expediente  
Serviço de Relações Públicas  
Seção de Divulgação Interna  
Seção de Órgãos de Opinião Pública.

Serviço de Rádio-Comunicações  
Serviço de Coordenação das Delegacias  
Seção de Transportes - Brasília

## SEÇÕES DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

CONSELHO DELIBERATIVO - CD

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

Serviço da Secretaria do Conselho de Administração

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

Departamento de Estudos e Planejamento Agrário - DEBRA

Divisão de Planejamento - DPL

Serviço de Planejamento Econômico

Serviço de Planejamento Social

Serviço de Planejamento Agronômico

Serviço de Planejamento Territorial

Divisão de Estatística e Documentação - DED

Serviço de Estatística

Serviço de Intercâmbio

Serviço de Documentação e Biblioteca

Divisão de Cadastro Rural - DCR

Serviço de Cadastro

Serviço de Pesquisas e Avaliação do Projeto - I

Serviço de Pesquisas e Avaliação do Projeto - II

Serviço de Pesquisas e Avaliação do Projeto - III

Serviço de Pesquisas e Avaliação do Projeto - IV

Departamento de Colonização e Migrações Internas - DECOMI

Divisão de Colonização - DCL

Turma de Expediente e Mecanografia

Serviço de Utilização de Terras

Seção de Ecologia

Seção de Uso e Conservação de Recursos naturais

Seção de Avaliações

Serviço de Exploração Agropecuária

Seção de Exploração Agrícola

Seção de Exploração Loteável

Seção de Indústrias Rurais

Serviço de Controle da Colonização

Seção de Cadastro e Concessão de Terras

Seção de Controle de Órgãos Locais

Seção de Registro e Inspeções

Divisão de Migrações - DMG

Turma de Expediente e Mecanografia

Serviço de Imigração

Seção de Estudos Imigratórios

Seção de Recepção de Estrangeiros

Seção de Colocação de Estrangeiros

Serviço de Migrações Internas

Seção de Órgãos Locais

Seção de Recepção e Hospedagem

Seção de Encaminhamento e Colocação

Serviço de Fiscalização e Controle

Seção de Fiscalização Imigratória

Seção de Registro de Empresas

Seção de Regime Jurídico de Imigrantes

Seção de Cadastro de Migrações

Divisão de Engenharia Rural - DER

Turma de Expediente e Mecanografia

Serviço de Topografia

Seção de Levantamentos

Seção de Estudos de Projetos Topográficos

Seção de Cadastro

Serviço de Construção

Seção de Cálculos e Projetos

Seção de Obras e Fiscalização

Seção de Manutenção de Máquinas e Oficinas

Serviço de Obras Hidráulicas e Saneamento Rural

Seção de Estudos e Projetos

Seção de Saneamento e Irrigação

Seção de Fiscalização e Obras Hidráulicas

Departamento de Promoção e Organização Rural - DEPROR

Divisão de Assistência e Promoção - DAP

Turma de Expediente e Mecanografia

Serviço de Formação e Treinamento

Seção de Formação e Aperfeiçoamento

Seção de Treinamento

Serviço de Assistência Médico-Sanitária

Seção de Assistência Médico-Rural

Seção de Coordenação Sanitária

Seção de Assistência ao Servidor

Serviço de Educação Popular Rural

Seção de Educação Escolar

Seção de Educação de Adultos

Seção de Educação Fundamental

Serviço de Extensão Rural

Seção de Extensão Rural

Seção de Estudos e Documentação

Serviço de Informação Técnica

Seção de Informação

Seção de Produção

Serviço de Comunicações Audio-Visuais

Seção de Estudos e Produção

Seção de Treinamento Audio-Visual

Divisão de Organização Rural - DOR

Turma de Expediente e Mecanografia

Serviço de Organização Econômica

Seção de Organização Econômica

Seção de Organização Comercial e Contábil

Seção de Orientação de Crédito e Seguro Agrícola

Seção de Estudos e Cadastro

Serviço de Fomento Industrial e Artesanato

Seção de Fomento à pequena Indústria e Artesanato

Seção de Pequenos Empreendimentos Locais

Serviço de Cooperativismo

Seção de Orientação Técnica ao Cooperativismo

Seção de Organização Comercial do Cooperativismo

Seção de Estudos e Cadastro

Serviço de Associativismo

Seção de Fomento ao Associativismo

Seção de Orientação Técnica

Seção de Estudos e Cadastro

Serviço de Organização Sindical

Seção de Sindicalização

Seção de Assistência e Orientação Técnica

Departamento Jurídico - DJ

Serviço de Contencioso - SCO

Serviço de Consultas e Contratos - SCC

Serviço de Secretaria

Seção de Expediente e Comunicações

Seção de Divulgação

Seção de Biblioteca e Documentação

Seção de Jurisprudência e Legislação

Secretaria Administrativa - SA

Serviço de Patrimônio

Seção de Bens Imóveis

Turma de Cadastro de Bens Imóveis

Turma de Controle e Administração de Bens

Imóveis

Seção de Bens Móveis e Semoventes

Turma de Cadastro de Bens Móveis e Semoventes

Turma de Controle de Bens Móveis e Semoventes

**Seção Técnica**  
 Turma de Elaboração de Plantas - Espotecas  
 Turma de Regularização Jurídica dos Bens Imóveis

**Divisão do Pessoal - DP**  
 Seção de Expediente e Secretaria  
 Serviço de Regime Legal  
 Seção de Estudos Gerais  
 Seção de Direitos e Deveres do Pessoal Permanente  
 Seção de Direitos e Deveres do Pessoal Temporário e de Obras  
 Serviço de Registro e Controle  
 Seção de Cadastro do Pessoal Permanente  
 Seção de Cadastro do Pessoal Temporário e de Obras  
 Seção Financeira  
 Turma de Preparo de Pagamentos  
 Turma de Consignações

**Subdivisão de Pessoal - Brasília**  
 Turma de Expediente  
 Turma de Pagamento

**Serviço de Classificação de Cargos**  
 Seção de Análise e Instrução  
 Seção de Controle da Lotação e do Quadro

**Divisão de Material - DM**  
 Serviço de Compras  
 Seção Administrativa  
 Seção de Cadastro e Catalogação  
 Serviço de Abastecimento  
 Seção de Registro e Controle  
 Seção de Guarda e Distribuição  
 Serviço de Transportes  
 Seção de Controle  
 Seção de Manutenção e Recuperação

**Subdivisão de Material - Brasília**

**Divisão de Serviços Gerais - DSG**  
 Seção de Organização e Métodos  
 Seção de Administração da Sede  
 Turma de Conservação  
 Turma de Vigilância  
 Serviço de Comunicações  
 Seção de Protocolo  
 Turma de Pesquisas e Informações  
 Seção de Expedição  
 Seção de Arquivo  
 Seção de Mecanografia

**Subdivisão de Serviços Gerais - Brasília**  
 Turma de Comunicações  
 Turma de Administração da Sede

**Divisão de Contabilidade - DC**  
 Seção de Organização e Expediente  
 Seção de Documentação e Arquivo  
 Serviço de Orçamento  
 Seção de Receita  
 Seção de Despesa  
 Seção de Liquidação  
 Serviço de Registros e Análises Contábeis  
 Seção de Contabilização  
 Seção de Análises e Desdobramentos  
 Seção de Mecanização  
 Serviço de Controle de Contas  
 Seção de Orientação e Controle  
 Seção de Exame e Auditoria  
 Seção de Acordos, Contratos e Convênios

**Subdivisão de Contabilidade - Brasília**

**Divisão de Arrecadação - DA**  
 Serviço de Fiscalização  
 Seção de Controle da Fiscalização  
 Seção de Cadastro de Contribuintes  
 Serviço de Arrecadação  
 Seção de Controle da Arrecadação  
 Seção de Controle da Receita  
 Seção de Dívida Ativa

**Tesouraria-Geral - TG**

Serviço de Expediente  
 Seção de Expediente Interno  
 Seção de Expediente Externo  
 Pagadoria  
 Caixa Recebedora  
 Caixa Pagadora Interna  
 Caixa Pagadora Externa

Subdivisão da Tesouraria-Geral - Brasília

2 - Fixar, na forma abaixo, o número de responsáveis para cargos em comissão e de funções gratificadas a serem lotados junto aos Órgãos de Chefia a seguir indicados:

## a) Gabinete da Presidência

1 Chefe de Gabinete  
 1 Subchefe de Gabinete  
 10 Assessores  
 1 Secretário  
 10 Oficiais de Gabinete  
 15 Auxiliares de Gabinete

## b) Gabinete da Diretoria de Departamento e da Secretaria Administrativa

5 Assessores  
 1 Secretário

## c) Gabinete de Chefia de Divisão

1 Assistente  
 1 Secretário

3 - Autorizar a designação dos responsáveis pelos cargos de chefia, direção, assessoramento e secretaria e outros previstos neste ato.

4 - Fixar o prazo de 30 dias, contado na publicação desta Resolução, para que seja submetido à apreciação do Conselho de Administração, pelo Presidente, o projeto de Regimento Interno desta Antarquia.

5 - Fixar o prazo de 30 dias para que seja fornecida à Secretaria Administrativa a lotação dos Gabinetes da Presidência e dos Departamentos.

6 - Determinar que a Secretaria Administrativa tome as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução e indique, através de ato próprio, a codificação dos Órgãos ora estruturados.

7 - Esta Resolução produz efeitos a contar de 2 de setembro de 1963.

Em 3 de setembro de 1963

João Pinheiro Neto  
 Presidente

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 15 — Designar Luiz Vasco de Araújo, Almoxarife, Nível 14, José Gêda Melo, Oficial de Administração, Nível 12-A e Maria José Sa, Oficial de Administração, Nível 12-A, para constituírem a Comissão que receberá as propostas relativas à Concorrência Administrativa nº 1, da Reitoria, e sobre a mesma emitirá parecer, cabendo ao primeiro presidir e ao segundo secretariar a mesma Comissão. — Antônio Mário Majra, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando das atribuições que lhe

conferem o artigo 24, letra J do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 51.365, resolve:

Nº 18 — Conceder exoneração a Carlos de Brito Moraes do cargo, Interino, de Auxiliar de Laboratório, Código P-1.604.4, do Quadro do Pessoal da Universidade.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de acordo com os artigos 24, letra J e 107 do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 19 — Designar o Professor Teófilo Augusto de Araújo Barros, Catedrático Interino de Língua e Literatura Grega, para reger a Cátedra de Didática Geral e Especial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a partir de 4 de março e até 31 de dezembro de 1963.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL  
DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, resolve:

Nº 20 — Prorrogar por duas horas, a partir desta data durante trinta dias úteis, o expediente do servidor Leopoldo Leão, Escriturário, nível 8-A, a fim de prestar na Seção de Contabilidade serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de sete mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ ..... 7.466,60). — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

PORTARIA DE 19 DE ABRIL  
DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, letra u do Estatuto da Universidade e, na impossibilidade de viajar, resolve:

Designar o Professor Milton Gonçalves Ferreira, Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, para representá-lo junto aos órgãos federais, na Capital da República, no trato de Interesses da Universidade, arbitrando-lhe diárias no valor de seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 6.500,00) para fazer face às despesas de hospedagem, alimentação e transporte. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

PORTARIA DE 15 DE JULHO  
DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a Resolução do Conselho Universitário, de 21 de maio de 1963, pela qual ficou instituído o Curso Pré Vestibular, resolve:

Designar o Professor Hilton Paulo Omena Duarte, da Faculdade de Odontologia, para lecionar a disciplina de Química do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.04, do vigente Orçamento Universitário.

Nº 44 — Designar o Professor Manoel Machado Ramalho de Azevedo, da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Química do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.04 do vigente Orçamento Universitário.

Nº 45 — Designar o Assistente Hilário Cesar de Mendonça Uchôa, da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Química do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145 da lei nº 1.711, de 28-10-1952, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.04 do vigente Orçamento Universitário.

Nº 46 — Designar o Professor Helio Cardoso Pedrosa, da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Física do aludido Curso, du-

rante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da lei nº 1.711, de 28-10-1952, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.04 do vigente Orçamento Universitário.

Nº 47 — Designar o Professor Fernando Cardoso Gama, da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Física do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da lei nº 1.711, de 28-10-1952, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.04 do vigente Orçamento Universitário.

Nº 48 — Designar o Professor Joaquim Tomaz Pereira Diegues, da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Desenho do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28.10.1952, devendo a despesa correr à conta da Verba — 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 49 — Designar o Professor Manoel Messias de Gusmão, da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Desenho do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 50 — Designar o Assistente José Calasans Gomes — da Faculdade de Medicina, para lecionar a disciplina de Biologia do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba — 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 51 — Designar o Professor Helio Miranda Lopes — da Faculdade de Odontologia, para lecionar a disciplina de Biologia do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 52 — Designar o Professor Aloysio Américo Galvão — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para lecionar a disciplina de Português do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 —

Consignação 1.1.00 — Subconsignação — 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 53 — Designar o Professor José Ovalelanti Cajueiro — da Faculdade de Ciências Econômicas, para lecionar a disciplina de Português do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ ..... 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 54 — Designar a Professora Maria Dorothea Carneiro Gomes de Melo — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para lecionar a disciplina de Francês do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros — (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711 — de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 55 — Designar o Professor Helio Lessa Souza — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para lecionar a disciplina de Filosofia do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ ..... 1.200), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 56 — Designar o Professor Manoel Gonçalves Ferreira — da Faculdade de Ciências Econômicas, para lecionar a disciplina de Geografia do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ ..... 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 57 — Designar o Professor Antônio Mário Mafra — da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Matemática do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 58 — Designar o Professor Beraldo Maia Gomes Régio — da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Matemática do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba — 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 59 — Designar o Assistente Jandyr Tourinho de Paiva — da Escola de Engenharia, para lecionar a disciplina de Matemática do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e du-

zentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei número 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário.

Nº 60 — Designar o Professor Paulo Albuquerque — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para lecionar a disciplina de História do aludido Curso, durante o período de 1º de julho até 31 de dezembro de 1963, mediante a gratificação de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ ..... 1.200,00), por aula dada, de acordo com a letra "b" inciso X, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.04 — do vigente Orçamento Universitário. — *Aristóteles Calasans Simões* — Reitor.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO  
DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a letra "r" do art. 24, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 61 — Designar o Assistente da Cadeira vaga de Clínica de Doenças Tropicais e Infectuosas, da Faculdade de Medicina desta Universidade, Dr. Hélio José Farias Auto, para responder pela aludida Cadeira, com vigência a presente designação, a partir de 4 de março a 31 de dezembro de 1963.

Nº 62 — Designar o Assistente da Cadeira vaga de Histologia e Embriologia Geral da Faculdade de Medicina desta Universidade, Dr. Ismar Malta Gatto, para responder pela aludida Cadeira, com vigência a presente designação, a partir de 17 de março a 31 de dezembro de 1963.

PORTARIA DE 20 DE JULHO  
DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 63 — Prorrogar durante trinta (30) dias consecutivos, por mais duas (2) horas a partir de 20 de julho do corrente ano, o expediente do servidor Jasmelino Ferreira de Araújo, Datilógrafo, nível 7A, a fim de prestar na Chefia do Gabinete do Reitor serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de onze mil novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.933,30). — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO  
DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e atendendo a indicação do Departamento de Planejamento e Obras, resolve:

Nº 64 — Conceder ao acadêmico Vilma Soares dos Anjos, da 2ª Série da Escola de Engenharia, uma Bolsa de Estudos, até dezembro do ano em curso, a fim de colaborando naquele Departamento, adquirir conhecimentos práticos indispensáveis a sua profissão, no valor mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00; Consignação 1.6.00; Subconsignação 1.6.13 — Item I — Reitoria, do vigente Orçamento Universitário.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e atendendo a indicação do Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia, resolve:

Nº 65 — Conceder a.º acadêmico Eudes Lima de Gusmão, da 4ª Série da Aludida Escola, uma Bolsa de Estudos, até dezembro do ano em curso, a fim de colaborar no Departamento de Planejamentos e Obras, adquirir conhecimentos práticos indispensáveis a sua profissão, no valor mensal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00; Consignação 1.6.00; Subconsignação 1.6.13; Item I — Reitoria, do vigente Orçamento Universitário.

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "u" do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 66 — Arbitrar diárias no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), correspondentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, em favor do Doutor Armando Otávio Ramos, Professor Assistente, ref. "62", da Universidade do Estado de São Paulo, posto à disposição da Faculdade de Medicina da Universidade de Alagoas, a fim de colaborar na organização das atividades de docência e pesquisa da Cadeira de Farmacologia da aludida Faculdade.

Nº 67 — Arbitrar diárias no valor de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00), correspondentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro do corrente ano, em favor da Doutora Laone Ramos, Professor Assistente, ref. "62", da Universidade do Estado de São Paulo, posto à disposição da Faculdade de Medicina da Universidade de Alagoas, a fim de colaborar na organização das atividades de docência e pesquisa da Cadeira de Farmacologia da aludida Faculdade.

Nº 68 — Arbitrar em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) a ajuda de custo em favor do Doutor Armando Otávio Ramos, Professor Assistente, ref. "62", da Universidade do Estado de São Paulo, posto à disposição da Faculdade de Medicina da Universidade de Alagoas, a fim de colaborar na organização das atividades de docência e pesquisa da Cadeira de Farmacologia da aludida Faculdade.

Nº 69 — Arbitrar em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) a ajuda de custo em favor da Doutora Laone Ramos, Professor Assistente, ref. "62", da Universidade do Estado de São Paulo, posto à disposição da Faculdade de Medicina da Universidade de Alagoas, a fim de colaborar na organização das atividades de docência e pesquisa da Cadeira de Farmacologia da aludida Faculdade.

#### PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24 do Estatuto da Universidade, tendo em vista a necessidade da prestação de serviço extraordinário pelos funcionários abaixo discriminados, no Curso Pré-Vestibular, criado pela Resolução nº 1, de 21 de maio de 1963, do Conselho Universitário, com funcionamento previsto para o período de 15 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, resolve:

Nº 71 — De acordo com o artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar o expediente dos aludidos funcionários por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 15 de julho de 1963, arbitrando-lhes as gratificações mensais aqui fixadas:

1 — José Paulo de Oliveira — Inspetor de alunos — Nível 9A (Faculdade de Medicina) — Cr\$ 13.466,60.  
2 — Protógenes Carlos Medeiros Vieira — Servente — Nível 5 (Faculdade de Medicina) — Cr\$ 10.266,60.

3 — Maurílio Silveira — Inspetor de alunos — Nível 9-A (Faculdade de Medicina) — Cr\$ 13.466,60.

4 — Francisco Malaquias de Almeida — Escrevente-Datilógrafo — Nível 7 (Faculdade de Direito) — Cr\$ 11.866,60.

5 — João Batista dos Santos — Servente — Nível 5 (Faculdade de Direito) — Cr\$ 10.266,60.

#### PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24 do Estatuto da Universidade, tendo em vista a necessidade da prestação de serviço extraordinário pelo funcionário abaixo discriminado, no Curso Pré-Vestibular, criado pela Resolução nº 1, de 21 de maio de 1963, do Conselho Universitário, com funcionamento previsto para o período de 15 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, resolve:

Nº 72 — De acordo com o artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar o expediente do aludido funcionário por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 15 de julho de 1963, arbitrando-lhe a gratificação mensal aqui fixada:

1 — José Djalma Almeida Enéas — Inspetor de alunos — Nível 9A (Faculdade de Medicina) — Cr\$ 13.466,60. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

#### PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1963.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o artigo 24 do

Estatuto da Universidade, combinado com o artigo 150, item II da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, resolve:

Nº 73 — Prorrogar por duas horas, a partir desta data, durante trinta dias úteis, o expediente do servidor Leopoldo Leão, Escriurário, Nível 8.A, a fim de prestar na Divisão de Pessoal serviços extraordinários, arbitrando-lhe a gratificação de doze mil seiscientos sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 12.666,60).

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o art. 47 do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 11 do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas, resolve:

Nº 74 — Designar para Chefes dos Departamentos e respectivos substitutos da aludida unidade universitária os seguintes Professores:

Departamento "A":  
Chefe — José Franklin Casado de Lima.

Substituto — Albérico de Carvalho Lima.

Departamento "B":

Chefe — Paulo de Castro Silveira.  
Substituto — Manoel Gonçalves Ferreira.

Departamento "C":

Chefe — José Silvio Barreto de Macedo.

Substituto — Manoel Gonçalves Ferreira.

Departamento "D":

Chefe — José Cavalcante Manso.  
Substituto — Benedito Manoel dos Santos Silva Filho.

Departamento "E":

Chefe — José Cavalcanti Cajueiro.  
Substituto — Nelson Tenório de Oliveira.

Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de contrato nº 131 para a execução de serviços de limpeza, rebaixo e escavação manual de cursos d'água, no município de Ipaçu, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos dezessete dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. Marcos Rodrigues, na qualidade de procurador da firma Saneadora Ubá Minas Ltda., estabelecida em Rio Bonito no Estado do Rio de Janeiro, à rua 15 de Novembro, número noventa e oito, sala um, para o fim de assinarem o presente contrato para execução dos serviços de limpeza, rebaixo e escavação manual de cursos d'água, no Município de Ipaçu, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 77-63, publicado no Diário Oficial "Seção I — Parte II" de 30 de maio de 1963, páginas número mil quatrocentos e noventa (1.490) e mil quatrocentos e noventa e um (1.491), e aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-

06730-63, e das cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Saneadora Ubá Minas Ltda., por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, excetuando o item 12, e cujas folhas com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de limpeza, rebaixo e escavação manual nos ribeiros Triunfo e Dourado, na bacia do rio Paranapanema, no Município de Ipaçu, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

**Quarta (Quantidades e preços)** —

1. — Ribeirão Triunfo (M. D. Rio Paranapanema):  
1.1. — Escavação manual para abertura de vala de retificação com largura de boca 1,50m e profundidade variável de 0,70m a 1,30 m, a partir da Fazenda Sant' Luzia (ponte) para montante, numa extensão de 1.500 (mil e quinhentos) metros — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro.

1.2. — Escavação manual para abertura de vala de retificação com largura de boca de 1,20m e profundidade variável de 0,70 m a 1,30m, a montante da ponte da Fazenda Santa Luzia para montante, numa extensão de 3.000 (três mil) metros — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro.

1.3. — Escavação manual para abertura de vala de dreno com 0,50m

de boca e profundidade variável de 0,70m a 1,20m em trechos a serem indicados pela Fiscalização, numa extensão de 500 (quinhentos) metros — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro.

2. — Ribeirão Dourado (M. D. Ribeirão Dourado):

2.1. — Limpeza com rebaixo até 0,70m, regularização da largura, suavização das curvas a partir da Estrada de Rodagem São Paulo — Presidente Prudente, para montagem, numa extensão de 4.000 (quatro mil) metros — Cr\$ 77,00 (setenta e sete cruzeiros) por metro.

2.2. — Escavação manual para abertura de vala de retificação com 1,50m de boca e profundidade variável de 0,70m a 1,30m a partir da preza abandonada da Fazenda Santa Helena, para montante, em trechos a serem indicados pela Fiscalização, numa extensão de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro.

2.3. — Limpeza com rebaixo até 0,70m, regularização da largura, suavização das curvas a partir do ponto terminal da vala do item 2.2. para montante, numa extensão de 3.000 (três mil) metros — Cr\$ 77,00 (setenta e sete cruzeiros) por metro.

2.4. — Escavação manual para abertura de valas de dreno com 0,30m de boca e profundidade variável de 0,70 a 1,30m em trechos a serem indicados pela Fiscalização, numa extensão de 600 (seiscentos) metros Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro.

**Quinta (Valor e dotação)** — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 2.159.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela verba 4.0.00 Investimentos, Consignação 4.1.00-Obras, Subconsignação 4.1.02-Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1-Obras de abastecimento d'água e esgoto, etc., conforme Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, fl. 970, ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 1.044, de 12 de setembro de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Sétima (Caução)** — A caução inicial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 99.159, de 30 de agosto de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 87.950,00 (oitenta e sete mil novecentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a interposição da caução.

**Oitava (Registro)** — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Município por qualquer indenização se o registro for denegado.

**Nona (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenionadas

**Décima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com a qual cumpre o Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Undécima (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima segunda (Multas)** — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

**Décima terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima quarta** — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ ..... 431.800,00 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

**Décima quinta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima sexta** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima sétima (Unidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

**Décima oitava (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhes cabe fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Décima nona (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima (Fôro)** — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

É, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Marcos Rodrigues e Flávio Bastos dos Santos Reis*. Testemunhas: — *Léa Marina Fajardo Baleiro de Jacome e Gilberto O'Daly Soares*. Visto: *José André*. — Procurador-Geral. (Nº 24.919 — 23.9.63 — Cr\$ 9.130,00)

**Térmo de Contrato nº 133, para a execução de dragagem e demais serviços complementares para a canalização de cursos d'água e construção de diques no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara.**

Aos dezoito dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Mauro Vilarim Meira, na qualidade de Presidente da firma Cohlira S. A. — Hidráulica e Terraplenagem, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas, número quatrocentos e quarenta e seis, sala novecentos e seis, para o fim de assinarem o presente contrato para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado da Guanabara, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 81-63, publicado no Diário Oficial "Seção I - Parte II" de 26 de junho de 1963, página número mil setecentos e trinta (1.730) e com a retificação publicada no Diário Oficial de 12 de julho do mesmo ano, página número mil oitocentos e oitenta e quatro, e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNO-3-08455-63, e das cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Cohlira S. A. — Hidráulica e Terraplenagem, por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, excetuado o item 16, cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, num volume de 600.000 (seiscentos mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados no canal São Francisco, digo, Santo Agostinho, nas valas coletoras dos rios Itaguaí e São Francisco e nos diques desses canais e nas valas de drenagem afluentes.

**Quarta (Quantidades e Preços)**

Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais.

1.1. Cr\$ 39,50 (trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2. Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

3. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) por metro cúbico.

4. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

5. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

6. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

7. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

9. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

10. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item quínta da ocorrência prevista no item mil cruzeiros).

11. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo ARMICO, de 0,90m. de diâmetro, bitola 2, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

12. O desmatamento manual que se fizer necessário para construção de canais, valas ou diques, será pago na seguinte base:

12.1 Para árvore com diâmetro até 0,20m de diâmetro — Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro quadrado.

12.2 Para diâmetro das árvores até 0,30m — Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado.

12.3 Para árvore com diâmetro até 0,50m — Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro quadrado.

13. Para árvores cujo diâmetro seja superior a 0,30m — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por unidade.

13.1 O diâmetro das árvores deverá ser apreciado a 1m de altura.

13.2. A largura de faixa a desmatar, quer se trate de canais, valas ou diques, está definida nas "Instruções Especiais para Construção de Diques de Terra" nº III e nas "Instruções Especiais para Dragagem de Canais" nº III.

**Quinta (Valor e Dotação)** — A despesa deste contrato, no valor de Cr\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 11 — Guanabara, 6 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP — 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 1.086, de 17 de setembro de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

**Sexta (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Sétima (Caução)** — A caução inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 99.321, de 18 de setembro de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

**Oitava (Registro)** — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

**Nona (prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, e dentro das condições convenionadas.

**Décima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Undécima (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, o seguinte equipamento:

2 (dois) drag-lines marca P&H-VII-lares, modelo 525, motor Mercedes Benz, lança de 15,00 metros e camba e 1/4 de jarda cúbica de capacidade, prefixos 10-P-272 e .... 10-P-273, cujo valor atual é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines.

O aparelhamento ora relacionado será entregue ao Empreiteiro, no estado em que se encontram e nos locais de trabalho, quando registrado no contrato pelo Tribunal de Contas.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta** — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr\$ ..... 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato se transferir-lo a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

**Décima Quinta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Sexta** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o

Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Setima sétima (Unidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Oitava (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua vez, correrão os ônus do seguro que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas correntes de lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar conhecido em face das presentes obrigações, digo, cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro) — Fica adido o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Mauro Vilarim Meira e Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas. — Léa Marina Fajardo Balteiro de Jacome e Gilberto O'Daly Soares. — Visto: José Andréa Procurador-Geral. (Nº 24.912 — 23-9-63 — Cr\$ 9.600,00)

Termo aditivo nº 134, ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Firma Cobrasul Construtora de Obras Ltda., para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio da Rua Fagundes dos Reis e afluente, na cidade de Passo Fundo, 15º Distrito Federal do Rio Grande do Sul.

Aos dezanove dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, decimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, ex vi do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Percy Antônio Louzada na qualidade de Procurador da firma COBRASUL Construtora de Obras Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Urugual número duzentos e quarenta, conjunto novecentos e um B, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia doze de julho de 1963, para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio da Rua Fagundes dos Reis e afluente, na cidade de Passo Fundo, 15º Distrito Federal do Rio Grande do Sul.

Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas em Sessão, de 8 de agosto do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Dezima Oitava), bem como os itens 5, 5.1 e 5.2 das Especificações nº 56-63, nele anexadas.

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Percy Antônio Louzada — Maria do Rosário Leal Costa

Testemunhas: Léa Marina Fajardo Balteiro de Jacome — Gilberto O'Daly Soares.

Visto: José Andréa, Procurador-Geral.

Nº 24.913 — 23-9-63 — Cr\$ ..... 2.142,00).

Termo de contrato nº 136, para prosseguimento de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Norte.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), Av. Presidente Vargas, nº sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962; e o Senhor Francisco Octávio da Silva Bezerra, na qualidade de Procurador da firma Construtora T. Guedes & Companhia Ltda., estabelecida em João Pessoa, Estado da Paraíba, à rua Maciel Pinheiro, número quatrocentos e sessenta e seis, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para a execução dos serviços de prosseguimento de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 119-63, publicado no Diário Oficial "Seção I, Parte II", de 12 de julho de 1963, páginas números mil oitocentos e oitenta e três (1.883) e mil oitocentos e oitenta e quatro (1.884), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo número DNOS-8279-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora T. Guedes & Cia. Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas

dos serviços ora contratados, excetuados a Condição IV, item 16, e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento do Estado do Rio Grande do Norte, num volume de ..... 2.000.000 (dois milhões, de metros cúbicos, sendo 400.000 (quatrocentos mil) metros cúbicos em moleado. Os serviços serão executados nos canais Bandeira, Doce e Papeba e redragagem dos canais Agua Azul, Santo Alberto e Trairi.

Quarta (Quantidades e preços) — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1 — Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

2 — Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção de material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 14-L-79, 14-O-139, 12-M-189 12-P-261 e 12-P-262.

3 — Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-Lm-123 e 6-I-133.

4 — Cr\$ 128,00 (cento e vinte e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, com emprego conjunto de "Shovell" e "drag-lines".

5 — Taxa fixa — Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por metro linear por percurso de margem quando em operação de dragagem.

6 — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

7 — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 52,50 (cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14-L-79, 14-O-139, 12-M — 189, 12 — P 261 e 12 — P 262.

8 — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6 — Lm — 123 e 6 — I 133.

9 — Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 1.200,00 (mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

10 — Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por quilômetro.

11 — Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por quilômetro

12 — Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por quilômetro.

13 — Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

14 — Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global .... Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

15 — Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista no item 14 — Global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

16 — Desmatamento manual necessário à construção de valetas e canais

P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula P = D2 SN (6 - L - 0,5L) na qual:

P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros.

D = O número médio das árvores em metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

17 — Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 - L) observadas as demais condições da cláusula, do item 16.

18 — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

19 — Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 129.600.000,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros) correrá ao presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 22 — Rio Grande do Norte, 6 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 MVOP. 02-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), e Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de 22 — Rio Grande do Norte, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, fls. 970, ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade das respectivas notas números 9.1107 de 20 de setembro de 1963, e 1170, de 23 de setembro de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétimo (Caução) — A caução inicial de Cr\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), foi depositada em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 99.284, de 10 de setembro de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 6.156.000,00 (seis milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for cancelado.

**Nona (prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é fixado, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convenionadas.

**Décima (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 5º Distrito de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quais quer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Undécima (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados, o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Link-Belt modelo K-375, motor Caterpillar ... D-13.000, lança de 18,30 metros e caçamba de 1 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro .... 14-L-79, cujo valor atual é de ..... Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Osgood, modelo 827, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,30 metros e caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, cujo valor atual é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Marlon, modelo 362, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,30 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro .... 12-M-189, cujo valor atual é de .... Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 2 (dois) drag-lines, marca Villares — P & H, modelo 525,

motor Mercedes Benz OM-326, lança de 15,15 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, números de registros 12-P-261 e 12-F-262, cujo valor atual é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line, marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12,20 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-123, cujo valor atual é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Insley, modelo L motor Caterpillar D-315 lança de 10,60 metros e caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-I-133, cujo valor atual é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). O aparelhamento ora relacionado será entregue ao Empreiteiro nas condições em que se encontram no Estado do Rio Grande do Norte, quando ao registro do Contrato no Tribunal de Contas.

**Décima Segunda (Multas)** — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 01% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (Cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quarta** — O Empreiteiro

ficará sujeito à multa de ..... Cr\$ 25.920.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos e vinte mil cruzeiros) correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato se transferi-lo a terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral.

**Décima Quinta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente caução depositada em favor do DNOS independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Décima Sexta** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Sétima (Idoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

**Décima Oitava (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá do Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os riscos do seguro que deve cumprir fazer, para cobertura dos ris-

cos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Décima Nona (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos a data do mesmo despacho.

**Vigésima (Fôro)** — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validação de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Francisco Octávio da Silva Bezerra* e *Maria do Rosário Leal Costa*. — Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Balletto de Jácome* e *Jefferson de Almeida*. — Visto: *José Andréa*, Procurador-Geral.

(Nº 24.961 — 26-9-63 — Cr\$ 11.220,00)

**Concorrência Pública para fornecimento e colocação de 40.500 toneladas de pedra no enrocamento do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.**

**AVISO**

Torna-se público, para conhecimento dos Srs. Interessados, que de ordem do Senhor Diretor-Geral do De-

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

partamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, fica adiada a Concorrência Pública relativa ao fornecimento

e colocação de 40.500 (quarenta mil e quinhentas) toneladas de pedra no enrocamento do porto de Angra dos

Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme Edital de nº 19-63, publicado no Diário Oficial da União, de nº 169, (Seção I — Parte II), do dia 5 de setembro do ano em curso, às páginas 2.407-8, para o dia 18 (dezoito), de outubro do corrente ano, às mesmas horas e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira* — Presidente da DG-CC.

**PROTEÇÃO**

AOS

**ANIMAIS**

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**IMPÓSTO DE SÊLO**

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00